PARECER N° 729/2013 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO OBRE O PROJETO DE LEI N° 540/2010

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, visa dispor sobre a instalação de câmeras de vigilância nos cemitérios municipais da Cidade de São Paulo, cabendo à Superintendência do Serviço Funerário o levantamento técnico para sua instalação, sendo o controle e monitoramento de responsabilidade da Guarda Civil Metropolitana.

Encaminhados quesitos ao Poder Executivo, como resposta, os órgãos técnicos afirmaram que "... A forma ideal de melhorar a segurança seria aperfeiçoar as barreiras físicas perimetrais, aliado ao aumento de policiamento ostensivo. Em outros setores dos cemitérios, não de todos, caberia o monitoramento por meio de câmeras e de sensores infravermelho de presença. Cabe salientar que nem todos os cemitérios necessitam deste monitoramento por circuito eletrônico. Em alguns, inclusive, é até mesmo prejudicial, pois devido a sua grande extensão a ser coberta, ao seu relevo e topografia do terreno aliado às árvores e construções tumulares, dificultam a visibilidade, constituindo-se num investimento desnecessário. Nestes casos, conforme explanado, o mais conveniente é o policiamento ostensivo pela GCM".

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, e considerando as informações acima transcritas, entendemos que, sem prejuízo da determinação de instalação de câmeras de vigilância, outros tipos de equipamentos e serviços podem ser implantados, desde que haja justificativa técnica.

Destarte, propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO N° AO PROJETO DE LEI N° 540/2010

Dispõe sobre a instalação de câmeras de vigilância nos cemitérios municipais da Cidade de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a instalar câmeras de vigilância nos cemitérios municipais de São Paulo, excetuadas as situações em que, mediante justificativa tecnicamente fundamentada, outros equipamentos ou serviços sejam indicados.

Art. 2º Caberá à Superintendência do Serviço Funerário de São Paulo o levantamento técnico e condições físicas e materiais para a instalação dos equipamentos nos cemitérios municipais.

Art. 3º O controle e monitoramento das câmeras de vigilância serão de responsabilidade da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo ou quem a legislação ou norma jurídica determinar.

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15/5/2013.

Adilson Amadeu - PTB - Relator

Aurélio Nomura – PSDB

Jair Tatto - PT

Marta Costa - PSD

Paulo Fiorilo – PT

Ricardo Nunes - PMDB

Wadih Mutran - PP